

Brasília-DF, 13 de outubro de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Senhores (as) Gestores (as),

Tratam os autos de procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025, cujo objeto é a eventual aquisição de veículo de passageiros, automotor, zero quilômetro, tipo van, com capacidade para 20 passageiros, destinado ao atendimento das necessidades institucionais do Senac AR/DF.

Conforme o [Despacho nº 101/2025](#), emitido pela Comissão Permanente de Licitação, informa-se que todos os atos foram devidamente registrados nos Termos de Julgamento disponibilizados no sistema Compras.gov.br (0296507), destacando-se que nenhum dos licitantes manifestou intenção recursal dentro do prazo.

Desta forma, o resultado da licitação está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	LICITANTE VENCEDORA	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	---------------------	--------------	--------	-------------	-------------

1	VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 140 CV DE POTÊNCIA, ZERO QUILOMETRO, ANO 2025 / MODELO 2025, TETO ALTO, COMPRIMENTO MÍNIMO A PARTIR DE 5.500MM E ALTURA INTERNA MÍNIMA A PARTIR DE 1.800MM, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, OU ELETRO-HIDRÁULICA, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AR-CONDICIONADO, TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, FABRICAÇÃO NACIONAL.	B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 26.166.156/0001-30	Marca: MERCEDES-BENZ Modelo: SPRINTER 517 VAN 20+1 ORIGINAL DE FABRICA	1	R\$ 499.000,00	R\$ 499.000,00
---	---	--	---	---	-------------------	-------------------

Ato contínuo, o Jurídico analisou os autos através [Parecer nº 254/2025](#), ressaltando que as orientações contidas na Resolução Senac nº 1.270/2024 e os trâmites delineados na Portaria "N" SENAC - AR/DF Nº 226/2024 têm sido observados.

Ademais, o Jurídico recomendou, a fim de manter incólume a instrução processual, a observância dos tópicos contidos no item 5 do referido Parecer.

O Jurídico ainda atestou não existirem óbices legais para o prosseguimento dos trâmites procedimentais, observada a recomendação supra, tendo em vista o acatamento aos

ditames normativos internos.

Diante do exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidimos por ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 90036/2025, desta forma, restituímos os autos à Coordenação de Licitações e Contratos para prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

VITOR DE ABREU CORRÊA

Diretor Regional do Senac-DF

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional do Senac-DF



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Correa, Diretor(a)**, em 14/10/2025, às 06:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido registrado(a) civilmente como José Aparecido da Costa Freire, Presidente**, em 14/10/2025, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0326761** e o código CRC **BC5C3AF7**.

2024.000003386-60

0326761v7

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Diretoria Regional

Centro Administrativo José Roberto Tadros

ST SGAN QD 712/912 Conjunto E S/N, Brasília-DF CEP 70.790-125

www.df.senac.br